



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.867, DE 2017

(Do Sr. Cabo Sabino)

Dispõe sobre a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas, para pessoas do sexo feminino.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6040/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A administração pública direta e indireta fará constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados com o mesmo fim, exigência de que a empresa contratada reserve no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo único. Somente serão considerados na reserva mínima, como empregos na área de construção civil, para efeitos desta lei, os cargos na área operacional

Art. 2º Os ditames desta lei deverão ser obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas empreendidas pela administração pública direta e indireta.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ingresso cada vez maior de mulheres no mercado da construção civil está sendo impulsionado pela falta de mão de obra masculina e pela demanda crescente da indústria. São serventes, carpinteiras, ajudantes de obra, pedreiras, soldadoras, técnicas em segurança do trabalho e engenheiras. Elas se misturam aos homens com naturalidade e em condições de realizar as tarefas com tanta competência quanto os trabalhadores.

Existem diferentes levantamentos sobre o tema, mas o crescimento da força de trabalho feminina no setor é evidente em todos eles. No atual cenário econômico na construção civil, percebe-se a escassez de **mão de obra masculina** e, em contrapartida, vemos uma ascensão das mulheres nesses diversos setores.

Segundo a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em 2010, as mulheres já somavam mais de 200 mil trabalhadoras com carteira assinada no País, quase o dobro do registrado em 2006, e 8% do total da **construção civil**.

Hoje as tecnologias disponíveis nos canteiros dispensam a força física como principal atributo, as mulheres são mais cuidadosas para as atividades de acabamento, arremate e pintura.

E muito mais poder-se-ia falar sobre as atividades femininas na área da construção civil. Portanto, o mercado da construção civil no Brasil registra um grande crescimento acompanhado de uma **maior profissionalização da mão de obra feminina**. Algumas barreiras conseguiram ser quebradas, e, atualmente, muitas profissionais da área estão percebendo que a mera força física deixou de ser critério decisivo na hora da contratação.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2017.

Deputado CABO SABINO

FIM DO DOCUMENTO